



Publicado em Placar

Em 14 / 03 / 2001

Maria da Glória Mascarenhas
Assessor T - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 345 /2001, de 14 de março de 2001.

**Delega ao Advogado Geral as atribuições que
especifica e dá outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que
lhe confere o inciso III e parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município
combinado com o art. 8º, inciso X, da Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Advogado Geral do Município as atribuições
para arbitrar as multas originárias das infrações à Lei nº 371, de 4 de novembro
de 1992 e à Lei nº 45, de 22 de março de 1990, Código de Postura e Obras,
respectivamente, bem como dar o acolhimento final das mesmas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 14 dias do mês de
março de 2001, 12º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas